



PROCESSO	SEI: 00176.000786/2024-39
INTERESSADO	CEF-CAU/RS
ASSUNTO	Cálculo de tempestividade de protocolo de reconhecimento de curso de Arquitetura e Urbanismo

---

**DELIBERAÇÃO Nº 1769 – CAURS/PLEN**

---

O PLENÁRIO – (CAURS/PLEN), reunido ordinariamente no Hotel Laghetto Moinhos (Rua Dr. Vale, 579 - Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS), no dia 26 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 29 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”*

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o artigo 46 do supracitado decreto, o qual determina que “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”;

Considerando a Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, pela qual:

*“Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.*

*[...]*

*Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se*

*reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.”*

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, pelo qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando DELIBERAÇÃO N° 006/2024 – CEF-CAU/BR, de 7 de março de 2024, que atualiza a base do cálculo de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e dá prazo até 6 e 7 de junho de 2024 para reanálise dos cálculos de tempestividade com resultado intempestivo de cursos ainda não reconhecidos;

Considerando que a Resolução CAU/BR n. 18 prevê o registro provisório apenas para os casos em que seja apresentado certificado de conclusão de curso e não diploma;

Considerando a Nota Técnica nº 392/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre esclarecimentos acerca da competência de atuação dos Conselhos Profissionais em interação com as competências do MEC, em especial com as da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres):

*9. Em suma, por ser o reconhecimento de curso condição necessária para a emissão e validade do diploma, conseqüentemente, também constitui requisito para a outorga do registro profissional pelo Conselho Profissional. Portanto, o respectivo Conselho Profissional deverá, antes de proceder à inscrição e ao registro do profissional, averiguar se o curso do aluno é reconhecido pelo MEC por meio da publicação do ato de reconhecimento no D.O.U.; ou se o pedido de reconhecimento de curso foi protocolado pela IES rigorosamente dentro do prazo, sendo possível usar das prerrogativas do art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.*

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS nº 014/2024 que propôs não aprovar as solicitações de registros de egressos de cursos com cálculo de tempestividade do protocolo de reconhecimento do curso com resultado INTEMPESTIVO, e ainda, por determinar que as solicitações de registro fiquem sobrestadas até a publicação de portaria de reconhecimento ou novo cálculo de tempestividade com resultado TEMPESTIVO a ser realizado pelo CAU/BR, conforme especificado na DELIBERAÇÃO N° 006/2024 – CEF-CAU/BR.

#### **DELIBERA:**

1 - Por determinar que o CAU/RS não irá aprovar as solicitações de registro cujos cursos tenham tido o pedido de reconhecimento protocolado no MEC fora do período estipulado pela Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, cujo cálculo de tempestividade realizado pelo CAU/BR tenha o resultado INTEMPESTIVO.

2 – Por determinar que as solicitações de registro, cujos cursos tenham recebido o resultado INTEMPESTIVO, conforme o cálculo e tempestividade realizado pelo CAU/BR, fiquem sobrestadas até a publicação da Portaria de Reconhecimento do curso, ou, a emissão de novo cálculo de tempestividade do CAU/BR com resultado tempestivo.

3 – Por encaminhar esta deliberação à CEF-CAU/RS e à Gerência de Atendimento e Fiscalização para providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO - CAU/RS

(Presencial)

**Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausên.
Adryan Marcel Lorenzon Dos Santos	X			
Amanda Schirmer De Andrade	X			
Ana Paula Nogueira	X			
Anelise Gerhardt Cancelli	X			
Antônio Cezar Cassol da Rocha	X			
Ariane Pedrotti De Avila Dias	X			
Carline Luana Carazzo	X			
Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Cristiane Bisch Piccoli	X			
Fausto Henrique Steffen	X			
Gislaine Vargas Saibro	X			
Isabel Cristina Valente	X			
José Daniel Craidy Simões	X			
Manderpool Cardoso Damasio	X			
Marcelo Arioli Heck	X			
Mayara Godoi Damian	X			
Miguel Antonio Farina				X
Nathália Pedrozo Gomes	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Rafael Ártico	X			
Rafaela Ritter dos Santos	X			
Silvia Monteiro Barakat	X			
Thaise de Oliveira Machado	X			
Vivian Ribeiro Magalhães	X			

**Histórico da votação:**

**155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO - CAU/RS**

**Data:** 26/04/2024

**Matéria em votação:** Cálculo de tempestividade de protocolo de reconhecimento de curso de Arquitetura e Urbanismo

**Resultado da votação:** Sim (23) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (23)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

**Assessoria Técnica:** Mônica dos Santos Marques



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 03/05/2024, às 14:05, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **09FD5760** e informando o identificador **0219970**.

---

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000786/2024-39

0219970v2